

## **PROPOSTA N.º 163/2026**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

*Considerando que*

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- III. De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Freguesia tem atribuições em matéria de ação social, em articulação com o município;
- IV. Em 13 de novembro de 2018, a Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- V. O contrato de delegação de competências, outorgado em 13/11/2018, prevê que aquele possa ser objeto de aditamentos sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir, permitindo responder ao contexto socioeconómico dinâmico;
- VI. Salientam-se as revisões de 24 de março de 2020 e 27 de novembro de 2020, decorrentes do contexto pandémico, que permitiu responder às necessidades das famílias de uma forma mais abrangente;

- VII. Em março de 2022, foi feita uma alteração ao Fundo de Emergência Social com base no FES-COVID aprovando alterações em termos de elegibilidade, natureza do apoio e condições de acesso;
- VIII. A 20 de junho de 2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal uma proposta de alteração, das regras n.ºs 2, 3, 4, 5 e 11, do Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa- Vertente de apoio aos Agregados Familiares. As alterações introduzidas, tiveram por base a análise conjunta, com a colaboração das Juntas de Freguesia, da realidade social e com base nos relatórios de execução física e financeira das Freguesias.;
- IX. A 19 de maio de 2026, foi aprovada pela Assembleia Municipal uma nova alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa- Vertente de apoio aos Agregados Familiares, tendo sido acauteladas as regras de acesso e condições de apoio, de acordo com as preocupações manifestadas pelas freguesias de forma a permitir que o Fundo de Emergência continue com recursos financeiros e suporte normativo suficientes para responder mesmo em cenários de agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconómica dos Agregados Familiares;
- X. As alterações aprovadas são referentes às regras n.ºs 2, 3, 5 e 10 do Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa- vertente de apoio a Agregados Familiares, conforme documento em anexo;
- XI. Destacam-se o disposto o número 4 do artigo 1º que se prende com o nível de atribuição de apoio pelas freguesias, sendo o nível de ponderação atribuído à Freguesia de Alvalade mais elevado em relação ao período anterior;
- XII. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegações de competência, de harmonia com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XIII. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de junho, a urgência em implementar o instrumento de apoio para as famílias mais desprotegidas, impõe-se que as respostas necessárias e adequadas sejam aprovadas no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Autorizar a celebração do contrato de Delegação de Competências, entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa, com vista à prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares, ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, em anexo à presente Proposta;
2. Submeter a autorização assim dada a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º CPA e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL.

Lisboa, 11 de junho de 2026

O Presidente,